

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

*** * ESTADO DO PARANÁ * ***

PARECER JURIDICO

Imbituva/PR, 19 de Fevereiro de 2013.

À apreciação deste setor jurídico sob o processo administrativo nº **009/2013** protocolado sob nº **704/2013**, que se refere à Contratação de empresa terceirizada para o transporte escolar para pleno funcionamento a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de **R\$ 77.600,00** (Setenta e sete mil e seiscentos reais), considerando também os fatos apresentados pela Secretaria de Educação e Cultura, no Ofício inaugural, caracterizando a emergência da situação, OPINAMOS pela Dispensa de Licitação baseada no Art. 24 Inciso IV da Lei 8666/93.

É o parecer

GIOGANI CLAUDIO ANDRADE
ADVOGADO
OAB-31836-PR